Aprovo o Caderno de Encargos

[Assinatura Qualificada] Bruno Henrique Figueiredo da Costa

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Bruno Henrique Figueiredo da Costa
Dados: 2026.11.06 13:01:14 Z

(Vice-Presidente, Eng.º Bruno Henrique Figueiredo Costa
por despacho n.º 2025.11.07_05)

Assinatura digital de igual valor probatório dos congéneres em papel com assinatura manuscrita, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 09 de fevereiro, na sua redação atual. Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Procedimento - AS 61/2026

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços

Ajuste Direto

Índice

Cláusula Primeira: Objeto 4
Cláusula Segunda: Obrigações principais do prestador de serviços....4
Cláusula Terceira: Condicionantes da forma de prestação do serviço....4
Cláusula Quarta: Local de prestação dos serviços e de envio dos entregáveis....5
Cláusula Quinta: Prazo das obrigações principais do prestador de serviços 5
Cláusula Sexta: Propriedade e utilização....5
Cláusula Sétima: Responsabilidade do prestador de serviços....6
Cláusula Oitava: Trabalhadores afetos à prestação de serviços 6
Cláusula Nona: Sustentabilidade ambiental....6
Cláusula Décima: Dever de sigilo 6
Cláusula Décima-Primeira: Proteção de dados pessoais....7
Cláusula Décima-Segunda: Preço contratual....7
Cláusula Décima-Terceira: Faturação....8
Cláusula Décima-Quarta: Condições contratuais de modificação do contrato....8
Cláusula Décima-Quinta: Força maior 9
Cláusula Décima-Sexta: Resolução por parte do Município 10
Cláusula Décima-Sétima: Sanções contratuais 10
Cláusula Décima-Oitava: Caução 10
Cláusula Décima-Nona: Cessão da posição contratual 11
Cláusula Vigésima: Comunicações e notificações 11
Cláusula Vigésima-Primeira: Remissão e legislação aplicável 11
Cláusula Vigésima-Segunda: Competência territorial da jurisdição administrativa 11
Anexo I: Especificações técnicas 12

Anexo II: Mapa de quantidades.....19

Cláusula Primeira: Objeto

O caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do *procedimento para formação de contrato público* com o objeto **"Aquisição de Serviços Especializados de Montagem, Instalação, Manutenção e Desmontagem de Iluminação Festiva e Natalícia para o Natal de 2026 e Festas em Honra de Nossa Senhora da Graça de 2027".**

Cláusula Segunda: Obrigações principais do prestador de serviços

1. São obrigações principais do prestador de serviços:

   a. Cumprir com as especificações técnicas, requisitos mínimos e os níveis de serviço estabelecidos no Anexo I;

   b. Recurso a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à prestação do serviço e estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do serviço.

2. São da responsabilidade do prestador de serviços todos os meios auxiliares, deslocações, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a correta execução do serviço.

3. O prestador de serviços deve garantir, durante a vigência do contrato, que a equipa destinada à prestação do serviço tenha:

   a. A experiência, a formação e o conhecimento exigido nas peças do procedimento, quando exigidas;

   b. A experiência, a formação e o conhecimento exigido por *legis artis*.

4. A alteração na composição da equipa técnica depende de autorização do Município, após verificação:

   a. Da alínea *a)* do número anterior;

   b. Que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.

Cláusula Terceira: Condicionantes da forma de prestação do serviço

1. A prestação completa e integral do serviço está sujeita a análise e pronúncia (aprovação ou não aprovação) pelo gestor do contrato no prazo máximo de 30 dias.

2. A análise e pronúncia incide sobre a totalidade dos elementos produzidos pelo prestador de serviços, devendo este prestar toda a cooperação, designadamente concedendo todos os esclarecimentos e elementos solicitados.

3. A não aprovação nos termos dos números anteriores, determina a obrigação do prestador de serviços à adoção da conduta e à alteração dos elementos conducentes à aprovação pelo Município.

4. A conduta e alterações a que se refere o número anterior, deve ser assegurada num prazo razoável e sem grave inconveniente para o Município, sendo que quaisquer custos, encargos e despesas decorrentes da garantia técnica descrita na presente cláusula são da responsabilidade do prestador de serviços.

5. A nova apresentação nos termos do número 3 da presente cláusula está sujeita a análise e pronúncia (aprovação ou não aprovação) pelo gestor do contrato, aplicando-se o disposto na presente cláusula.

Cláusula Quarta: Local de prestação dos serviços e de envio dos entregáveis

O prestador de serviços é responsável pela total logística necessária à prestação do serviço.

Cláusula Quinta: Prazo das obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações principais que recaem sobre o prestador de serviços são cumpridas até **31 de dezembro de 2027**, sem prejuízo das obrigações que, nos termos legais e do presente caderno de encargos, devam perdurar além desse prazo.

2. O contrato inicia vigência com a publicitação do contrato na plataforma digital BASE e a comunicação pelo Município. A faturação só deverá ocorrer com o término de cada evento.

Cláusula Sexta: Propriedade e utilização

1. Com a aprovação do Município mencionada na cláusula terceira, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos entregáveis para o Município, desde que não constituam *obras* nos termos e para os efeitos previstos no *Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos*.

2. Relativamente aos elementos que constituam *obras* nos termos e para os efeitos previstos no *Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos*, o Município está autorizado à sua divulgação, publicação, utilização e exploração (total, exclusiva, por tempo indeterminado, em qualquer lugar e por qualquer forma), estando a respetiva contraprestação monetária da autorização incluída no preço contratual.

Cláusula Sétima: Responsabilidade do prestador de serviços

Na situação de o Município ser responsabilizado por qualquer infração (seja mediante decisão administrativa ou decisão jurisdicional) decorrente de qualquer ilegalidade referente a direitos de propriedade industrial (designadamente, patentes ou marcas) ou licenças, o prestador de serviços é solidariamente responsável, constituindo-se na sua esfera jurídica a obrigação de indemnização do Município por quaisquer valores que esta, no âmbito daquela responsabilização, tenha de pagar.

Cláusula Oitava: Trabalhadores afetos à prestação de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por via do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual:

   a. Sendo a vigência do contrato superior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;

   b. Sendo a vigência do contrato igual ou inferior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços.

2. São aplicáveis as exceções previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP.

Cláusula Nona: Sustentabilidade ambiental

O prestador de serviços deve adotar práticas que respeitem o ordenamento jurídico (nacional e da União Europeia) e promovam a *legis artis* em sustentabilidade ambiental.

Cláusula Décima: Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Décima-Primeira: Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços apenas pode tratar dados pessoais na medida do estritamente necessário para a integral e adequada execução do contrato, mediante consentimento do Município e nos termos do ordenamento jurídico, das normas internas do Município e da *legis artis*.

2. No tratamento de dados pessoais, o prestador de serviços:

a. Não pode reproduzir, gravar, copiar ou divulgar os dados pessoais para outros fins que não constem do contrato;

b. Comunica ao *Delegado de Proteção de Dados* (DPO) quaisquer situações relativas à incorreta recolha, tratamento ou eliminação de dados pessoais;

c. Compromete-se, no final do contrato, a eliminar a totalidade de dados pessoais que tenha recolhido e tratado.

3. A proteção de dados pessoais é uma obrigação acessória, perdurando após o cumprimento, pelo prestador de serviços, das obrigações principais.

Cláusula Décima-Segunda: Preço contratual

1. Pela execução do contrato, o Município pagará ao prestador de serviços o valor adjudicado, acrescido de IVA.

2. O preço contratual é pago faseadamente nos seguintes termos, devendo a fatura ser apresentada com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento:

a. Evento Natal - 64%;
b. Festas de Nossa Senhora da Graça 2027 - 36%

3. A obrigação considera-se vencida aquando da declaração da aprovação pelo gestor do contrato, quando esta deva existir.

4. O preço-base e o preço contratual incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município no caderno de encargos, designadamente despesas de alojamento, de alimentação, de deslocação de meios humanos, de aquisição, de transporte, de manutenção, de armazenamento, de descarga e de instalação, e ainda quaisquer encargos decorrentes de propriedade intelectual ou industrial (designadamente a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula Décima-Terceira: Faturação

1. O Município recorre ao sistema de faturação eletrónica através dos portais e-BILLING Suite da PI Informática e FE-AP da eSPap para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI).

2. O prestador de serviços deve proceder à **emissão das faturas em formato eletrónico (EDI)**, se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril. pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

3. Para informação sobre a adesão aos referidos portais deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em Contratação Pública - Município de Fornos de Algodres.

4. As seguintes situações determinam a suspensão da obrigação de pagamento da faturação até à respetiva regularização:

a. Incumprimento de qualquer obrigação contratual pelo fornecedor (incluindo o cumprimento defeituoso);
b. Caducidade das declarações de não dívida emitidas pela Segurança Social e pela Autoridade Tributária;
c. Discordância do Município nos descritivos, valores ou quantidades constantes na fatura

Cláusula Décima-Quarta: Condições contratuais de modificação do contrato

Não estão contratualmente previstas quaisquer modificações contratuais, sendo aplicável o previsto no CCP.

Cláusula Décima-Quinta: Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade contratual se, por caso de força maior, for impedido de cumprir as obrigações contratualmente assumidas.

2. O número anterior não prejudica a possibilidade, nos termos legais, de resolução por razões de interesse público.

3. Para efeitos do número 1, constituem casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Para efeitos do número 1, não constituem casos de força maior, designadamente:

a. Greves ou conflitos laborais relativos ao prestador de serviços, a grupos de sociedades em que se integre ou a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais, de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar situação de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte e informar o prazo previsível para reestabelecer o cumprimento das obrigações principais.

Cláusula Décima-Sexta: Resolução por parte do Município

1. O Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, em qualquer das situações estabelecidas no CCP (designadamente no seu artigo 448.º) ou em situações de grave violação, pelo prestador de serviços, de qualquer das obrigações contratuais.

2. Para efeitos do número anterior, constitui, nomeadamente, grave violação, o incumprimento (incluindo o cumprimento defeituoso) reiterado das obrigações contratuais (designadamente o incumprimento, por três vezes, de qualquer das suas obrigações, ainda que distintas).

3. O Município pode, nos termos da lei, resolver o contrato por motivos de interesse público.

Cláusula Décima-Sétima: Sanções contratuais

1. Existindo incumprimento (incluindo cumprimento defeituoso) culposo, pelo prestador de serviços, de qualquer das obrigações contratuais, pode ser aplicada sanção calculada em $1^{0}/_{00}$ do valor contratual por cada dia de incumprimento até à respetiva regularização.

2. Para efeitos do número anterior, presume-se a imputabilidade da culpa ao prestador de serviços.

3. Não existindo caução ou tendo esgotado o respetivo montante, o contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

4. As eventuais sanções nos termos do presente artigo não impedem, nem de algum modo afetam:

- A resolução do contrato nos termos acordados ou legais; ou,
- Qualquer indeminização a que o contraente público tiver direito nos termos legais.

Cláusula Décima-Oitava: Caução

1. A caução em execução de contrato é determinada nos seguintes termos:

CAUÇÃO MEDIANTE DEDUÇÃO AOS PAGAMENTOS	Não aplicável

2. Existindo, a caução inicial e/ou mediante dedução aos pagamentos é liberada nos termos legais.

Cláusula Décima-Nona: Cessão da posição contratual

1. Perante incumprimento do prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Município pode, nos termos do artigo 318.º-A do CCP, ceder a posição contratual do prestador de serviços ao concorrente classificado em posição subsequente no *procedimento para a formação de contrato público*.

2. A cessão prevista no número anterior não é aplicável [i] em procedimento de *ajuste direto*, nem [ii] em procedimento determinado por recurso a critério material a.

Cláusula Vigésima: Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações e notificações entre as partes relativas à execução contratual ocorrem via correio eletrónico para os endereços a identificar em contrato.

2. As partes estão obrigadas à atualização dos endereços eletrónicos identificados no número anterior, não sendo as comunicações ou notificações prejudicadas pela desatualização dos endereços.

3. Não tendo sido identificados endereços de correio eletrónico no contrato quaisquer comunicações e notificações entre as partes relativas à execução contratual ocorrem via qualquer endereço de correio eletrónico [i] já utilizado durante a execução do contrato, [ii] constante no *website* de alguma das partes ou [iii] constante em qualquer documento apresentado pelas partes durante a execução do contrato.

Cláusula Vigésima-Primeira: Remissão e legislação aplicável

1. Todos os documentos para os quais o caderno de encargos remeta (designadamente as especificações técnicas), são sua parte integrante.

2. A execução do contrato a celebrar é regida pelo CCP.

Cláusula Vigésima-Segunda: Competência territorial da jurisdição administrativa

Para as pretensões relativas à execução do contrato é convencionada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Anexo I: Especificações técnicas

1. Objeto

O presente fornecimento compreende a conceção, disponibilização, transporte, montagem, instalação, ligação, ensaio, manutenção, assistência técnica e desmontagem de equipamentos e elementos destinados à decoração urbana e iluminação festiva do concelho, abrangendo:

1. Decoração e iluminação de Natal de 2026 na vila de Fornos de Algodres;
2. Decoração e iluminação de Natal de 2026 no Mercado Municipal;
3. Decoração urbana e iluminação festiva das Festas de Nossa Senhora da Graça de 2027.

As intervenções devem abranger os edifícios municipais e religiosos, arruamentos, espaços verdes, acessos, entradas da vila e demais locais identificados no mapa de quantidades.

2. Condições gerais do fornecimento

O adjudicatário deve assegurar todos os meios humanos, materiais e técnicos necessários à completa execução da prestação, nomeadamente:

- Transporte de todos os equipamentos e materiais;
- Carga, descarga e movimentação dos elementos;
- Montagem e instalação nos locais definidos pelo Município;
- Fornecimento dos acessórios de fixação, suspensão, ancoragem e ligação;
- Realização das ligações elétricas necessárias;
- Programação e configuração dos equipamentos, quando aplicável;
- Ensaios e testes de funcionamento;
- Assistência técnica e manutenção durante todo o período de funcionamento;
- Reparação ou substituição dos elementos que apresentem anomalias;

- Desmontagem e remoção integral dos equipamentos;
- Limpeza dos locais após a desmontagem;
- Reposição das condições preexistentes nos locais intervencionados.

Os trabalhos devem ser executados sem danificar fachadas, pavimentos, coberturas, árvores, mobiliário urbano, redes de infraestruturas ou outros elementos existentes.

3. Características dos equipamentos e materiais

3.1. Iluminação

Os equipamentos de iluminação devem:

- Ser adequados à instalação e utilização no exterior ou no interior, consoante o local;
- Utilizar tecnologia de baixo consumo energético, preferencialmente LED;
- Possuir proteção compatível com as condições ambientais e climatéricas do local de instalação;
- Apresentar resistência à humidade, chuva, vento, variações de temperatura e exposição prolongada;
- Dispor de cabos, fichas, ligações e sistemas de alimentação adequadamente protegidos;
- Garantir um funcionamento contínuo, regular e seguro;
- Apresentar uniformidade de cor e intensidade luminosa;
- Utilizar luz de tonalidade amarela quente ou branca fria nos locais expressamente identificados;
- Encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento, sem cabos expostos, peças partidas, corrosão visível ou outros defeitos;
- Cumprir a legislação e as normas técnicas aplicáveis em matéria de segurança elétrica.

3.2. Estruturas e elementos decorativos

As estruturas de suporte e os elementos decorativos devem:

- Possuir estabilidade e resistência adequadas ao local de instalação;
- Ser concebidos para suportar as solicitações decorrentes do vento e das condições climatéricas;
- Dispor de sistemas de fixação que impeçam quedas, oscilações excessivas ou deslocações;
- Ser constituídos por materiais resistentes à corrosão ou devidamente protegidos contra esta;
- Não apresentar arestas cortantes, saliências perigosas ou partes acessíveis suscetíveis de causar acidentes;
- Manter as características cromáticas, luminosas e decorativas durante todo o período de utilização;
- Permitir a utilização segura dos espaços públicos e a circulação de pessoas e veículos.

3.3. Elementos suspensos e transversais

Os elementos instalados sobre arruamentos ou suspensos devem:

- Ser montados a uma altura que não interfira com a circulação rodoviária e pedonal;
- Respeitar as condições de segurança aplicáveis aos respetivos locais;
- Possuir sistemas de suspensão e fixação devidamente dimensionados;
- Ser instalados sem comprometer postes, fachadas, coberturas ou outros elementos utilizados como suporte;
- Ser sujeitos a verificação de segurança antes da entrada em funcionamento.

4. Instalação elétrica

As instalações elétricas temporárias devem:

- Ser executadas por pessoal tecnicamente habilitado;
- Utilizar cabos, ligações, proteções e quadros adequados à potência instalada;
- Assegurar a proteção das pessoas e dos equipamentos contra contactos elétricos, sobrecargas e curtos-circuitos;
- Manter cabos e ligações fora das zonas de circulação ou devidamente protegidos;
- Não apresentar derivações, emendas ou ligações desprotegidas;
- Ser submetidas a teste antes da entrada em funcionamento;
- Permanecer em condições de segurança durante todo o período de utilização.

5. Montagem, testes e desmontagem

5.1. Natal de 2026

De acordo com o documento apresentado, a montagem deve ocorrer após a adjudicação, com um prazo previsto de três dias. Os testes encontram-se previstos para 26 de novembro de 2026 e a entrada em funcionamento para 27 de novembro de 2026. A desmontagem está prevista entre 8 e 17 de janeiro de 2027.

5.2. Festas de Nossa Senhora da Graça de 2027

A montagem encontra-se prevista para o mês de julho de 2027, devendo a iluminação estar operacional para a inauguração em 1 de agosto de 2027. A desmontagem deve ocorrer durante o mês de setembro de 2027.

As datas concretas e os horários de realização dos trabalhos devem ser articulados com os serviços do Município, evitando perturbações desnecessárias à circulação, aos serviços municipais, ao comércio e à população.

6. Assistência técnica e manutenção

Durante todo o período de funcionamento, o adjudicatário deve assegurar:

- Assistência técnica permanente;
- Disponibilidade de técnico qualificado;
- Disponibilização dos equipamentos, ferramentas e meios de elevação necessários;
- Realização de vistorias periódicas;
- Verificação do funcionamento dos equipamentos;
- Reparação ou substituição dos elementos avariados;
- Resolução de anomalias com a maior brevidade possível;
- Disponibilização de contacto telefónico permanente para comunicação de ocorrências;
- Articulação direta com o gestor do contrato ou com os serviços municipais indicados.

O documento apresentado prevê assistência permanente por técnico qualificado, equipado com ferramentas e plataformas elevatórias, bem como vistorias periódicas e resolução imediata de anomalias.

7. Aprovação da instalação

Antes da montagem definitiva, o adjudicatário deve apresentar, quando solicitado pelo Município:

- Identificação ou representação visual dos elementos a instalar;
- Dimensões dos elementos;
- Potência elétrica estimada;
- Necessidades de alimentação elétrica;
- Localização prevista;
- Método de fixação e instalação;

- Cronograma detalhado dos trabalhos;
- Contactos da equipa responsável pela montagem e assistência.

A instalação definitiva dos elementos fica sujeita à validação dos locais e das respetivas condições pelos serviços municipais.

8. Receção dos trabalhos

A prestação considera-se concluída após:

1. Montagem integral dos elementos;
2. Realização dos testes de funcionamento;
3. Correção das anomalias detetadas;
4. Entrada em funcionamento de todos os equipamentos;
5. Validação da instalação pelos serviços municipais.

No final de cada evento, a prestação apenas se considera integralmente cumprida depois da desmontagem, remoção dos equipamentos, limpeza e reposição dos locais.

9 - Transparência

1. Para efeitos de transparência e enquadramento metodológico, refira-se que, na elaboração das clausulas técnicas, foram utilizados instrumentos de apoio baseados em inteligência artificial, nomeadamente a ferramenta Microsoft Copilot, enquanto suporte à organização e sistematização da informação.
2. A referida ferramenta encontra-se devidamente licenciada e em conformidade com as normas aplicáveis em matéria de proteção de dados, designadamente o **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)**, tendo sido assegurada a validação integral dos conteúdos pelos serviços municipais.

3. Refira-se, ainda, que esta abordagem se encontra alinhada com as boas práticas europeias em matéria de utilização responsável de inteligência artificial, designadamente no âmbito das orientações e instrumentos promovidos pela Comissão Europeia, nomeadamente o **Código de Conduta para Modelos de IA de Finalidade Geral (GPAI)**, disponível no link (carregar AQUI), reforçando os princípios de transparência, responsabilidade e supervisão humana, cuja consolidação se encontra em curso no quadro do Regulamento Europeu da Inteligência Artificial, aplicável desde agosto de 2026.

Anexo II: Mapa de quantidades

Descrição	Quantidade
Decoração e Iluminação Natal 2026	
Câmara Municipal	
Árvore 8m	1
Iluminação topo edifício com 50m de luz amarelo quente 0,80m	1
Iluminação varandins edifício com 20m de luz amarelo quente 1,50m	1
Iluminação de 2 árvores existentes em frente ao Município	2
Jardim 28 de Maio	
Iluminação coreto com 60m de luz amarelo quente 1,50m	1
Estrela em cima do coreto com 1,50m	1
Iluminação 25 toros de árvores existentes	25
Iluminação do alpendre existente com 40m de luz amarelo quente 0,80m	1
Rua da Câmara	
Laterais iluminadas com 3m	25
Mural de azulejos e muro da Santa Casa da Misericórdia	
Iluminação com 150m de luz branco frio 1,50m	1
Junto à Escola	
Photopoint Charrete de Natal	1
Pérgula iluminada (junto à Capela Nossa Senhora da Graça)	
Iluminação do alpendre existente com 70m de luz amarelo quente 0,80m	1
Transversal Boas Festas (junto à Capela Nossa Senhora da Graça)	
Transversal iluminadas com letreiro: Boas Festas	1
Transversal Boas Festas (junto às Escolas)	
Transversal iluminadas com letreiro: Boas Festas	1
Igreja Matriz - Rua Carlos Manuel Menano Queiroz Pereira	
Iluminação de edifício com luz amarelo quente 0,80m	1
Igreja Misericórdia - Rua Marquês de Tomar	
Iluminação de edifício com luz amarelo quente 0,80m	1
Rotunda entrada de Fornos	
Iluminação de 2 toros de árvores existentes	2
Letreiro iluminado Boas Festas com 4m	1
Bolas iluminadas com 1,10m	4
Mercado Municipal - Rua Dr. Fernando Menano (rua de acesso ao mercado)	
Laterais iluminadas com 3m	3
Mercado Municipal - Mercado lado A	
Iluminação topo edifício do Mercado Municipal	1
Cube promocional personalizado 3,20m altura	1
Trenó com renas iluminado	1
Presentes de natal 3D com 1,10m de altura	3
Mercado Municipal - Mercado lado B	
Presentes de natal 3D com 1,10m de altura	3
Cube promocional personalizado 3,20m altura	1
Iluminação de 2 topos do edifício do Mercado Municipal	1
2 renas iluminadas	2
Iluminação laterais do Mercado Municipal	2
Árvore de Natal com 4m de altura, com estrado personalizado	1
Mercado Municipal - Decoração interior	
Iluminação com gambiarra e com 8 estrelas 1,50m de altura	8
Iluminação com gambiarra e com 8 Coroas de Natal de 1,5m de altura	8
Decoração Urbana e Iluminação Decorativa - Festas de Nossa Senhora da Graça 2027	
Estrada Nacional 16	
10 elementos decorativos luminosos transversais com aproximadamente 10m de largura	10
Rua da Câmara	
Laterais iluminadas com 3m	28
Mural de azulejos e muro da Santa Casa da Misericórdia	
Iluminação com 150m de luz branco frio 1,50m	1
Capela Nossa Senhora da Graça	
Iluminação do edifício com luz amarelo quente 0,80m	1
Igreja Matriz - Rua Carlos Manuel Menano Queiroz Pereira	
Iluminação de edifício com luz amarelo quente 0,80m	1
Igreja Misericórdia - Rua Marquês de Tomar	
Iluminação de edifício com luz amarelo quente 0,80m	1